



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

NOTÍCIA DE FATO N°. MPPR - 0046.20.151379-6.

Vistos.

Cuidam os autos de reclamação protocolada pela Bancada da Oposição da Câmara Municipal de Curitiba, representada pelos i. parlamentares Professora Josete, Noêmia Rocha e Professor Silberto, na qual relatam o descumprimento de preceito normativo de legislação municipal que viabiliza a participação da sociedade civil nas discussões atinentes ao transporte coletivo desta *urbe*.¹

Nesse sentido, aduzem que a Lei 12.597/2008, que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo de Curitiba, assegura a participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação desse serviço público caracterizado como essencial, mediante a criação do chamado Conselho Municipal de Transporte, cuja instalação foi regulamentada pelo Decreto 397/2009.

Sem embargo, tal instância administrativa coletiva não se reúne desde 2017, situação que motivou o encaminhamento de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), conforme proposição n° 6200269/2020, para que prestasse esclarecimentos ao

1 Instruída com cópia dos seguintes documentos: 1. Ofício n° 02/2020; 2. Ofício n° 417-EM/GTL; e, 3. Proposição n° 6200269/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

Poder Legislativo Municipal. A oficiada, por sua vez, confirmou a ausência de reuniões no período de 2017 a 2020, sendo a pandemia de COVID-19 a justificativa lançada para o ano em curso, argumento que não se sustenta face a existência de plataformas digitais, consoante é ponderado pelos i. parlamentares.

Em razão de tais fatos, no exercício de função típica de fiscalização e atuação parlamentar, solicitam a intervenção do Ministério Público para que a legislação municipal seja efetivamente cumprida, garantindo-se o funcionamento da instância administrativa coletiva e a conseqüente participação popular.

É o sucinto relatório. Passo à decisão.

É de atribuição desta Promotoria de Justiça Especializada a promoção da defesa dos interesses difusos, coletivos e, quando couber, individuais, nas relações jurídicas relativas à efetivação da implementação e fiscalização da gestão democrática da cidade e da mobilidade urbana, consoante item III, letras c e g, da Resolução PGJ 2479/2012.

No caso em apreço, é sustentado o descumprimento de legislação municipal que visa garantir o direito de participação popular direta nas discussões atinentes ao transporte coletivo desta urbe, uma vez que o Conselho Municipal de Transporte, criado pela Lei 12.597/2008 e regulamentado pelo Decreto 397/2009, não se reúne para deliberações desde 2017, fato confirmado pela URBS, previamente instada pelo Poder Legislativo Municipal para prestar esclarecimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

Portanto, a princípio, o tema adentra nas atribuições desta Unidade Ministerial e os fatos demandam a atuação do Ministério Público, na medida em que a documentação acostada aos autos apresenta substanciais indícios de descumprimento da já referenciada legislação municipal e a violação ao princípio da gestão democrática da cidade, com potenciais reflexos negativos à mobilidade urbana.

Diante disso, no intuito de velar pela defesa do ordenamento jurídico e da democracia, adoto as seguintes providências:

1. Instaure-se **Procedimento Administrativo** destinado a acompanhar e fiscalizar política pública (inciso II do art. 82 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP), cuja portaria deverá observar os arts. 85 e 105 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP, sem necessidade de alteração da descrição do fato no sistema PRO-MP, mas apenas de retificação dos campos *representante* (parlamentares subscritores da reclamação) e *representado* (URBS);

2. Oficie-se à **URBS** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre os fatos que ensejaram a instauração do presente instrumento finalístico, sobretudo quanto ao alegado descumprimento da Lei 12.597/2008 (regulamentada pelo Decreto 397/2009), que assegura a participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação do serviço público de transporte coletivo de Curitiba, por meio do chamado Conselho Municipal de Transporte; e,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

3. Promova-se a cientificação dos i. parlamentares subscritores da representação inicial, por meio do encaminhamento de cópia desta decisão ao endereço de e-mail indicado nos autos;

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

ALINE BILEK BAHR

Promotora de Justiça